



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 389/2020

PROPONENTE: Deputada JOANA DARC

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Altera a Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, que “INSTITUI a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais na rede pública estadual de ensino”

I – RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssima Deputada Joana Darc, o Projeto de Lei 389/2020, visa alterar a Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, que “Institui a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais na rede pública estadual de ensino”.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 03 e 08 de setembro do ano de 2020.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura é uma ferramenta de proteção aos animais, em justificativa a Eminente Parlamentar, dispõe ser





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

necessária à mudança, visando propor mais atividades à campanha estadual, bem como propostas de estímulo que fortaleçam os temas abordados.

A presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo o meio ambiente, disposto no art. 24,VI e 225 da Constituição Federal, in verbis:

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" (grifo nosso).

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

"Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

O presente projeto visa alterar a Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, a fim de complementar mais atividades a Campanha Estadual.

Posto isso, pontua-se que a demanda possui pouco impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária para o ano, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 389 de 2020.

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de maio de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

